

Lei nº 2 de 2 de Abril de 1965

José Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo etc., usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu, promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º - O recolhimento dos débitos dos exercícios anteriores, (Divida Ativa) se processará com a "Conexão Monetária" com base nos coeficientes fornecidos pelo Conselho Nacional de Economia, obedecendo os reajustes trimestrais.

Artigo 2º - A "Conexão Monetária" de que se trata o artigo primeiro da presente lei, será processada a partir do "Dia 1º de Maio de 1965".

Artigo 3º - Esta lei, entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 2 de abril de 1965.

José Oliveira de Souza
José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada nesta Secretaria, na data supra.

Roberto Meneghini
Roberto Meneghini
Secretário.